



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de

# Sete de Setembro



### LEI Nº 1077, DE 13 DE MARÇO DE 2018.

Emancipação  
28.12.95

Altitude  
300m

Área  
129,83 Km<sup>2</sup>

Habitantes  
2.124

Autoriza a contratação temporária de 01(um) Médico, de 40 horas, para atender a necessidade excepcional interesse público, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 92, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sete de Setembro, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a contratar, temporariamente, em razão de excepcional interesse público, servidor público em quantidade, função, padrão de vencimento e carga horária semanal a seguir discriminada:

Quantidade	Função	Padrão de Vencimento	Carga horária
01	Médico	13	40hs

**Parágrafo Único** – As atribuições da função de “Medico”, disciplinada por este artigo, são as que constam do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** - O contrato autorizado pelo Art. 1º desta Lei vigorará pelo prazo de 06(seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 3º** - O contrato de que trata a presente Lei será de natureza administrativa, ficando assegurado ao (a) contratado (a) os direitos previstos no art. 198, incisos I a IV do Regime Jurídico Único - Lei nº 791/2011, de 26/12/2011.

**Art. 4º** - Fica assegurada a alteração no valor do vencimento do contrato objeto da presente lei na mesma data e índice em que for concedida revisão geral anual aos demais servidores do quadro.

Publicado no Diário Oficial

13/03/18



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de

# Sete de Setembro



Emancipação  
28.12.95

Altitude  
300m

Área  
129,83 Km<sup>2</sup>

Habitantes  
2.124

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

06.0110.301.008.2008 – Manut. Sec. Municipal Saúde e Assistência Social

31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

31.91.13 – Obrigações Patronais - RGPS

Fonte do recurso: 0040 – ASPS

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO, RS,  
AOS 13 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2018**

  
MARCIO POLITOWSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Publicado no *Mural em*

13/03/18



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de

# Sete de Setembro



### ANEXO ÚNICO LEI MUNICIPAL Nº 789/2011

**CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO**  
**PADRÃO DE VENCIMENTO: 13**

#### ATRIBUIÇÕES:

Emancipação  
28.12.95

Altitude  
300m

Área  
129,83 Km<sup>2</sup>

Habitantes  
2.124

**a) Descrição Sintética:** Prestar assistência médica, cirúrgica e preventiva, em ambulatórios, escolas, hospitais ou órgãos afins; fazer inspeção de saúde em servidores municipais, bem como candidatos a ingresso no serviço público municipal.

**b) Descrição Analítica:** Efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar métodos de medicina preventiva; praticar intervenções cirúrgicas; ministrar cursos e palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias; preencher e visar mapas de produção, ficha médica com diagnóstico e tratamento; atender os casos urgentes de internamento hospitalar; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; atender e examinar funcionários para fins de licença, readaptação, aposentadoria e reversão; examinar candidatos a auxílios; fazer inspeção médica para fins de ingresso no serviço público; emitir laudos; prescrever exames laboratoriais; supervisionar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal e coletiva; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

#### Condições de Trabalho:

**a) Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;

**b) Especial:** O exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual, fornecidos pelo município; sujeito ao trabalho externo, regime de plantão, sobreaviso e atendimento ao público.

#### Requisitos para Provimento:

**a) Idade:** Mínima de 21 anos;

**b) Instrução:** Superior completo com habilitação legal para exercício da profissão de médico.

Publicado no MUNICÍPIO

13/03/18